

	REGISTRO DA QUALIDADE		Termo de Consentimento Aplicação de Imunobiológicos	
RQ 31.04	Vigência a partir de: 19/01/2024	Classificação: interno	Edição: 00	Página: 1/2

Eu _____ data nascimento, _____, e/ou meu responsável autorizo a equipe do Centro de Oncologia da Unimed Maringá a efetuar o tratamento: Terapia imunológica subcutânea, endovenosa ou intra-muscular, prescrito pelo(a) médico(a) Dr.(a.) _____.

Declaro que fui informado (a) pelo (a) médico (a) que as avaliações e os exames realizados revelaram a (s) seguinte (s) alteração (ões), diagnóstico (s) e prognóstico (s) de meu estado de saúde:

Declaro, igualmente, estar devidamente informados (a) sobre este termo de consentimento e as condutas médicas, em relação à minha patologia enquanto aos benefícios e/ou riscos do tratamento. Declaro ainda que todas as minhas dúvidas foram esclarecidas. Estou ciente que poderão haver efeitos colaterais das medicações e desconfortos decorrentes de procedimentos necessários para a aplicação das mesmas. Estou ciente da potencial queda de imunidade, tornando o paciente susceptível a infecções, que poderão requerer internação ou outros procedimentos adicionais. A respeito, fui orientado (a) a procurar o serviço de emergência caso eu, ou o (a) paciente sob minha responsabilidade, apresente febre, diminuição da consciência, ou outra manifestação clínica não habitual. Estou ciente que algumas medicações podem ser irritantes para as veias periféricas, ou mesmo causar danos teciduais se extravasarem da veia para tecido celular subcutâneo, apesar dos cuidados e da experiência dos profissionais envolvidos na administração. Fui informado (a) do risco de alteração na fertilidade e, em caso de gravidez, possível risco ao feto pela doença e/ou tratamento instituído e sobre os métodos possíveis para minimizá-la ou mesmo métodos artificiais para promover uma futura gravidez. Comprometo-me, neste ato, por mim ou como responsável pelo (a) paciente, a adotar medidas eficazes e eficientes de contracepção (homens e mulheres) durante toda a duração do tratamento e até o período indicado pelo (a) médico (a) após o seu término. Fui informado (a) que, sob minha única e exclusiva responsabilidade, devo seguir todas as orientações médicas que me foram informadas, também quanto a periodicidade e continuidade dos medicamentos prescritos. Declaro estar ciente que, apesar do tratamento proposto, não me foi assegurada a garantia de cura. A evolução da doença e/ou toxicidade medicamentosa, podem fazer com que o (a) médico (a) modifique as condutas iniciais tomadas. Possuo o direito de revogar estas autorizações de tratamento a qualquer momento, assumindo a inteira responsabilidade por esta decisão. Por livre iniciativa autorizo a administração dos tratamentos propostos e também os procedimentos necessários para minimizar os efeitos colaterais e complicações dos medicamentos, conforme a melhor conduta médica.

	REGISTRO DA QUALIDADE		Termo de Consentimento Aplicação de Imunobiológicos	
RQ 31.04	Vigência a partir de: 19/01/2024	Classificação: interno	Edição: 00	Página: 2/2

Este documento possui 02 folhas e foi impresso em 02 vias, uma entregue ao (à) paciente e/ou responsável.

Assinatura do (a) paciente e/ou responsável

Assinatura do (a) médico (a) responsável

Testemunha 01
Nome: Nome:
R.G.

Testemunha 02
Nome:
R.G.

Maringá, / / .

* Código Civil: Art. 3º -São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 dezesseis) anos.
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer: I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; IV - os pródigos. Art. 116 - A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.

Código de Ética Médica: Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as